

## AS ARMAS DO FISCO CONTRA OS SONEGADORES

Muitas pessoas aproveitam o final do ano para gastar um pouco mais do que estão acostumadas. O pagamento do décimo terceiro salário estimula a compra de presentes natalinos, gastos com viagens, festas e até a aquisição de outros bens como imóveis e veículos. Contudo, muitos não lembram que a Receita Federal está “de olho” nessas despesas, com o objetivo de combater a sonegação fiscal, identificando os consumidores com gastos acima de sua renda declarada.

Continuamente, a Receita Federal tem aprimorado o seu já sofisticado sistema eletrônico de cruzamento de dados, que relaciona o que é informado pela contribuinte e o que é fornecido por diversas declarações exigidas de empresas e outros órgãos públicos e privados. São mais de 26 declarações recebidas para controlar detalhes de renda e consumo de contribuintes, tais como:

- DIRF: As empresas anualmente informam aos seus funcionários e à Receita sobre os rendimentos pagos ou creditados durante o ano;
- DIMOF: declaração de movimentação financeira fornecida pelos bancos para pessoas físicas que gastem mensalmente acima de R\$5.000,00 e jurídicas acima de R\$10.000,00;
- DECRED: declaração de operações com cartão de crédito, entregue pelas administradoras de cartões para despesas de clientes nos moldes da DIMOF;
- DIMOB: declaração de informações sobre atividades imobiliárias, entregue pelas construtoras, incorporadoras e imobiliárias onde consta quem comprou e vendeu imóveis, o valor pago, a data da transação e a comissão do corretor;
- DOI: declaração sobre operações imobiliárias, fornecida pelos cartórios de notas, registros imobiliários e de títulos e documentos, com o valor de todos os negócios registrados;
- DMEB: declaração fornecida pelas prestadoras de serviço de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde;

Em que pesem as compras com cartão de crédito não serem declaradas no imposto de renda, o contribuinte deve ficar atento para não gastar mais do que o valor da sua renda. O mesmo vale para as viagens ao Exterior que, apesar de também não terem de ser declaradas, pois toda moeda estrangeira comprada já é informada ao Fisco, pode gerar cruzamento de dados e posterior malha fina se as informações forem incongruentes.

Vale mencionar, também, que a Receita tem acesso aos dados sobre a aquisição de veículos (via Renavam), de barcos e lanchas (Capitania dos Portos) e de aeronaves (DAC) além das notas fiscais eletrônicas, informando por CPF os valores gastos com restaurantes, combustíveis, farmácias, supermercados, etc.

Evitar a malha fina não depende somente da elaboração e apresentação de uma declaração equilibrada. Demanda cuidados cotidianos, inclusive através do acompanhamento do seu processamento pelo site da Receita Federal, pois qualquer inconsistência pode ensejar uma averiguação mais detalhada. Em caso de problema lembre-se: é possível corrigir.

*Mariana Arteiro Gargiulo*  
*MBA Internacional em Direito Empresarial pela FGV/UCI*  
*Pós graduada em Direito e Processo Tributários*  
*Advogada titular da “Arteiro Gargiulo Advogados”, a mais de 10 anos na Granja Viana*